



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBÓL

Mandado de Garantia n. 157/2015

Impetrante: Ceará Sporting Club

**Impetrado: Dr. Marco Polo del Nero – Presidente da
Confederação Brasileira de Futebol – CBF**

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Garantia Preventivo impetrado pela Entidade de Prática Desportiva Ceará Sporting Club, pelos fatos e razões a seguir demonstrados.

Aduz a entidade impetrante que conquistou vaga na Copa Sul Americana de Futebol, edição 2015, ao sagrar-se campeã da Copa Nordeste, edição 2015, conforme estabelecido no artigo 4º do Regulamento Específico de referida competição.

Aduz, ainda, que ao vencer partida contra a equipe do Tupi, em 22 de julho de 2015, assegurou, também, a vaga na 4ª Fase da Copa do Brasil de 2015.

Ocorre que a partir deste fato a entidade se deparou com diversas notícias veiculadas pela imprensa dando conta de que a impetrante não poderia disputar concomitantemente as duas competições, de modo que perderia a vaga na competição internacional.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Em suas razões argumenta no sentido de que a situação descrita, qual seja a impossibilidade de disputa concomitante das duas competições, está prevista exclusivamente no Regulamento Específico de Competição - Campeonato Brasileiro da Série A 2015, não se aplicando aos clubes participantes da Série B da Competição Nacional.

Requer, assim, em sede de liminar, seja preservado o seu direito de participação na Copa do Brasil 2015 e na Copa Sul Americana 2015, conquistado por critérios técnicos e tendo em conta a inexistência de normas impeditivas neste sentido.

Anexa documentação.

Comprovado o pagamento dos emolumentos.

É o relatório.

Decido e defiro o pedido de liminar.

Explico.

O art. 88 do CBJD prevê que “conceder-se-á mandado de garantia sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação em seu direito líquido e certo, ou tenha justo receio de sofrê-la por parte de autoridade desportiva”.

Ainda, o art. 93 do mesmo diploma normativo estabelece que “quando relevante o fundamento do pedido e a demora possa tornar ineficaz a medida, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ao despachar a inicial, poderá conceder medida liminar”.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

No caso em tela, resta demonstrado o *fumus boni juris* pela impetrante, considerando a aparente inexistência de normas impeditivas de exercício de seu direito, uma vez que a vedação estabelecida para a participação concomitante dos clubes nas competições mencionadas se dá exclusiva e expressamente no âmbito da divisão principal da competição nacional, nos termos do Regulamento Específico de Competição – Campeonato Brasileiro de Futebol da Série A 2015, em teoria não se aplicando aos clubes participantes da Série B do Campeonato Brasileiro, competição a que está integrado o clube ora impetrante.

Portanto, presente está a demonstração inequívoca, pelo menos em sede de juízo sumário, de violação ou justo receio de violação a direito líquido e certo da impetrante.

No que tange ao preenchimento do requisito do *periculum in mora*, cabe destacar que a dinâmica e velocidade das competições, além dos confrontos já determinados para ocorrer no mês corrente, requerem a celeridade nas medidas, sob pena de inviabilização do direito ora requerido. Desta forma, resta perfeitamente demonstrado o perigo da demora a ensejar o deferimento da medida, no sentido de obstar a prática de atos que visem impedir a participação da entidade impetrante na Copa do Brasil 2015 e na Copa Sul Americana 2015.

Isso posto, **DEFIRO** a liminar requerida.

Ademais, nos termos do art. 91 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, determino seja devidamente notificado o Sr. Presidente da Confederação Brasileira de Futebol – CBF para que preste



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

as informações relevantes a que se refere o presente caso, no prazo de 03 (três) dias.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, em 05 de agosto/2015.

Flavio Diz Zveiter

*Auditor no exercício interino da Presidência do Superior Tribunal de
Justiça Desportiva do Futebol*